

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 33/2026

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricardo dos Santos			CPF/CNPJ: 037.718.436-50		
Endereço: Rua Boa Vista nº 473			Bairro: Lava Pés		
Município: Bambuí	UF: MG		CEP: 38.900-000		
Telefone: (37) 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Redenção			Área Total (ha): 6,7831		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.935			Município/UF: Bambuí/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-ACA6.C949.815F.423F.BD00.5382.B1BE.C615					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		62		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	SIRGAS-2000	23K	376.724	7.767.651
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					02,2905

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		02,2905

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		05,1895	m ³
Madeira de Floresta Nativa		05,7814	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2026

Data da vistoria: 21/05/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 62 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 2,2905 ha com objetivo de implantar agricultura no imóvel denominado Sítio Redenção (matrícula 29.935), de propriedade Ricardo dos Santos e Marília Renilda Rocha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sítio Redenção, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é fruto de ação de Usucapião, conforme consta no R-2/29935 135584642, sendo gerada matrícula 29935 na data de 20/09/2024 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 06,7831 hectares (matrícula), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área de 06,7785 ha, o que corresponde a 0,1937 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-ACA6.C949.815F.423F.BD00.5382.B1BE.C615

- Área total: 06,7785 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,36 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,5235 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 04,8350 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-ACA6.C949.815F.423F.BD00.5382.B1BE.C615

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo a RL proposta no CAR em gleba única em uma área de 1,36 ha caracterizada como cerrado sensu strictu.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de 62 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 02,2905 ha, com o objetivo de implantação da agricultura na propriedade.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23141672.

O Sítio Redenção vem sendo utilizado há anos com atividade de agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área rural antropizada, consistindo em espécies arbóreas esparsas (isoladas), sendo identificadas Jatobá, Pau terra, Araticum, Pequi, Murici, Aroeirinha dentre outras 135584655.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Hoje no empreendimento são realizadas as atividades de criação de bovinos, desejando a ampliação do empreendimento para o desenvolvimento das atividades de agricultura (milho, soja etc) nas áreas de pastagem.

Para otimizar o processo de desenvolvimento dessas atividades serão utilizados alguns maquinários de grande porte, necessitando de uma área para livre circulação destes. Como exemplo temos plantadeiras, pulverizadores e colheitadeiras

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401373571527, no valor de R\$ 735,32, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,2905 ha. O DAE foi recolhido em 10/03/2026 135584653.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901373571711, no valor de R\$ 42,07, referente ao volume de 05,1895 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901373796705 no valor de R\$ 312,98 referente ao volume de 05,7814 m³ de madeira de lenha nativa. Ambos os DAE's foram recolhidos em 10/03/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141672.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 21/05/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo variando de suave a suave ondulado.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd8).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, o Sítio Redenção encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. No entorno da propriedade passa o Córrego da Floresta, Ribeirão da Vertente, além de outros cursos d'água de nome desconhecido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Angelim, Araticum, Murici, Pequi, Embaúba, Jatobá, Aroeirinha, Pau terra e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0009871/2026-36 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo o corte de 62 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 14 (quatorze) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

No imóvel e no entorno observa-se fragmentos com vegetação nativa. Os impactos do corte destas espécies não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, pois estas espécies ocorrem dentro dos fragmentos do entorno.

Atualmente, com as inovações tecnológicas que chegaram as fazendas, demanda-se uma área maior sem indivíduos arbóreos para que os maquinários utilizados possam desenvolver suas atividades de forma eficiente, visto que, são grandes e de difícil articulação. A permanência das espécies imunes de corte dificultará a utilização dos maquinários, sendo mais viável a realização da compensação pelo corte destas espécies.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 no caso de empreendimento de utilidade pública ou interesse social.

De acordo com o tópico 8.14 do Plano de Intervenção Ambiental 135584645 que se encontra apenso ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 5 mudas por indivíduo de Pequi suprimido, totalizando 70 mudas, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 70 mudas será realizado em uma área de 0,1120 ha ha anexa a APP declarada no CAR, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 376.678 e 7.767.975 conforme demarcação na Planta Topográfica 135584647. Deverão ser seguidas todas as medidas estabelecidas no PTRF apresentando no tópico 12 do Plano de Intervenção Ambiental.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 5,1895 m³ de lenha de floresta nativa e 5,7814 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um

fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Porém há de se considerar que esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto.

Medida Mitigadora: Plantio Direto

Uma técnica de conversação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no imóvel e entorno fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local.

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 62 árvores isoladas nativas vivas, sendo 14 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), localizados em uma área de 2,2905 hectares da propriedade Sítio Redenção de propriedade de Ricardo dos Santos e Marília Renilda Rocha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 5,1895 m³ de lenha de floresta nativa e 5,7814 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 14 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 70 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 70 mudas será realizado em uma área de 0,1120 ha anexa a APP declarada no CAR, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 376.678 e 7.767.975 conforme demarcação na Planta Topográfica 135584647. Deverão ser seguidas todas as medidas estabelecidas no PTRF apresentando no tópico 12 do Plano de Intervenção Ambiental 135584645.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 22/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140319153** e o código CRC **673772F8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009871/2026-36

SEI nº 140319153